



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº

PL 797 /2015

Em, 26/11/15

(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 que, dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

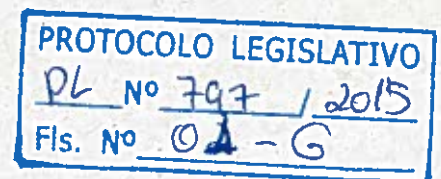
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os artigos 40 e 48 da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas aplicadas pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital e pela a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art.48. As ações de fiscalização visando o cumprimento das disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas destes decorrentes são de responsabilidade do órgão executor da Política Ambiental Distrital, no limite de suas atribuições, da Vigilância Sanitária e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, através da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especialidades e competências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



[Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/NOV/2015 13:43

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

A Fiscalização de Resíduos Sólidos e a sua destinação final é exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas no quadro pessoal da AGEFIS.

“Fiscalizar vias e logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei”.

- Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;
- Representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais;
- Proceder à apreensão e ao recolhimento de objetos, materiais, entre outros, colocados em vias e áreas públicas, bem como em locais proibidos, inclusive com intuito de propaganda;
- Prestar orientação técnica na sua área de atuação;
- Participar de campanhas educativas, inclusive no que se refere à sua elaboração e coordenação;
- Supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização;
- Promover a articulação interinstitucional e a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;
- Fiscalizar farmácias, drogarias, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, funerárias, hospitais ou quaisquer outros estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, quanto às normas de armazenamento externo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.
- Notificar os infratores sobre as normas de limpeza pública;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



- Lavrar auto de infração à vista da legislação em vigor;
- Instruir processos de multas dos infratores;
- Supervisionar, planejar e controlar as ações de fiscalização de limpeza pública do Distrito Federal;
- Fiscalizar os contêineres, caçambas, caixas *Brooks* ou recipientes similares dispostos em vias públicas do Distrito Federal sem sinalização horizontal ou em local impróprio;
- Fiscalizar os imóveis nas áreas urbanas que não atendam as exigências da legislação em vigor quanto à construção de calçadas e cercas e à manutenção da limpeza do imóvel;
- Fiscalizar a colagem de cartazes e a distribuição de panfletos em vias e áreas públicas ou qualquer tipo de propaganda em bens públicos;
- Fiscalizar a incineração de resíduo de qualquer natureza, conforme legislação em vigor;
- Fiscalizar os serviços de coleta de resíduo sólido; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/12/2010.)*
- Fiscalizar a utilização dos recipientes para acondicionamento de resíduo sólido quanto a sua manutenção e higienização;
- Fiscalizar o descarte de pilhas, lâmpadas, pneumáticos, óleos lubrificantes e assemelhados;
- Fiscalizar o resíduo sólido proveniente de portos, aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e assemelhados quanto ao acondicionamento e à destinação final;
- Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



- Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica;
- Fiscalizar e orientar o manejo e a destinação final dos resíduos oriundos da construção civil;
- Fiscalizar e orientar o correto acondicionamento de resíduo remanescente de eventos em áreas públicas quanto ao uso apropriado de recipientes e a sua destinação final, conforme legislação em vigor;
- Fiscalizar e orientar todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço geradores de resíduo de qualquer natureza.

O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde a que se refere o art. 15 da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009, serão fiscalizados, privativamente, pelos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana e Inspectores de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária, do Distrito Federal.

Parágrafo único. A competência para o controle e a fiscalização de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde de que trata este artigo é da Agência de Fiscalização e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado ROOSEVELT VILELA

FSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 797 / 2015
Fis. Nº 04 - G

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 797/15 que “Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 que, dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

